



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 15 DE JANEIRO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.284

DECRETOS
PORTARIAS
AVISO
EDITAIS

PÁG. 01
PÁG. 14
PÁG. 15
PÁG. 15

DECRETOS

DECRETO N° 2739, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MAIRA NOEMIA GOMES BULHÕES para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Obras, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2740, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LEONARDO GONÇALVES FARIA ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2742, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar SÔNIA DE SOUZA STIVAL BANDEIRA, matrícula n.º 686883-1, do cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com retroação de efeitos a partir de 09 de

agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LÍVIA CRISTINA SANTOS CORREIA para exercer o cargo, em comissão, de Corista, símbolo CC-4, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, a partir de 14 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2744, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia IPSM, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2745,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CLEVER MARQUES** para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor do Departamento de Atendimento e Orientação, símbolo DAS-3, do PROCON/GOIÂNIA*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2746,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE**, matrícula n.º 658553-1, para exercer o cargo, em comissão, de *Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle, símbolo DAS-4, da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA*, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2747,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 14, da Lei n.º 8.083, de 04 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o *Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso*, constante do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO N.º

/2007

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959**

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozzandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras.

Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

VENDA AVULSA R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

PUBLICAÇÕES DIVERSAS R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.... R\$ 10,00 (dez reais)

EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

Lei nº 8.083, de 04 de Janeiro de 2002, é um órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. O CMI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão responsável pela alocação de recursos humanos e materiais necessários à sua instalação e funcionamento.

Art. 2º No exercício de suas finalidades e competências legais, previstas no art. 8º, da Lei n.º 8.083/2002, constitui campo funcional do Conselho Municipal do Idoso:

I - propor e implementar políticas que visem o exercício da cidadania, a proteção, a assistência e a defesa dos direitos do idoso;

II - acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, visando a preservação e o aporte de recursos nos planos, programas e projetos voltados para a execução da Política Municipal do Idoso;

III - promover o intercâmbio com as entidades públicas, particulares, nacionais e estrangeiras, visando a consecução de suas finalidades;

IV - acompanhar o atendimento ao idoso na rede sócio-assistencial do Município, inclusive a aplicação de auxílios, subvenções e outras verbas concedidas às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam no atendimento ao idoso no âmbito do Município;

V - promover o desenvolvimento de projetos com a participação do idoso nos diversos setores da atividade social, inclusive os destinados à sua inserção no mercado de trabalho;

VI - propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos do idoso, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória

VII - acompanhar, periodicamente, a aplicação e a movimentação de recursos financeiros vinculados ao FMAS, com destinação ao atendimento e benefícios aos idosos;

VIII - apreciar os relatórios semestrais e anuais de atividades e da realização financeira dos recursos destinados ao idoso pela SEMAS;

IX - propor aos poderes constituídos modificações na estrutura dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

X - organizar campanhas e programas educativos para a sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XI - estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades voltadas para o atendimento ao idoso;

XII - incentivar e implementar a elaboração de projetos que venham beneficiar o idoso nos aspectos sociais, econômicos, saúde, cultura, lazer e outros que se fizerem necessários;

XIII - viabilizar junto aos órgãos competentes o atendimento domiciliar e asilar do idoso, quando necessário.

XIV - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias formuladas ao CMI, para as providências cabíveis;

XV - baixar normas e resoluções, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso, no âmbito de suas competências;

XVI - desenvolver outras ações correlatas ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, compõe-se de 16 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com composição paritária, sendo 8 (oito) representantes das entidades governamentais e 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada que desenvolvam trabalhos com idosos, assim distribuídos:

I - Entidades Governamentais

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia;

II - Entidades Não Governamentais

- a) 01 (um) representante da Arquidiocese de Goiânia;
- b) 01 (um) representante da Federação Espírita do Estado de Goiás;
- c) 01 um representante da Universidade Católica de Goiás/UNATI
- d) 01 (um) representante do Conselho Consultivo das Associações de Bairros - CCAB;
- e) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- f) 01 (um) representante da Federação dos Idosos do Estado de Goiás - FIEG;
- g) 01 (um) representante da Associação de Pastores e Igrejas Evangélicas;
- h) 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 4º Os membros do CMI exercerão mandato por dois anos, facultada a recondução, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante e seu exercício prioritário, nos termos do § 4º, do art. 9º, da Lei n.º 8.083/2002.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º Compete aos Conselheiros:

I - propor temas e assuntos para apreciação e deliberação, voltados para o cumprimento das finalidades e competências do Conselho;

II - comparecer às reuniões, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de processos, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogável por igual período face justificativa apresentada;

V - apresentar relatórios e pareceres em processos dentro do prazo estabelecido;

VI - participar das Comissões Técnicas e de Grupos de Trabalho com direito a voto;

VII - proferir declaração de voto, quando desejar;

VIII - propor convocação de audiência ou reunião do

Conselho;

IX - apresentar questão de ordem na reunião, quando for o caso;

X - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente ou pela Plenária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram a estrutura do Conselho Municipal do Idoso, os seguintes órgãos:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comissões.

§ 1º A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A Mesa Diretora coordenará e executará as decisões do Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo ao CMI e seu titular será designado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos da lei.

§ 4º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 6º Compete à Plenária do Conselho Municipal do Idoso:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

II - deliberar sobre quaisquer outras matérias correlatas às finalidades do Conselho, observado os limites de suas competências legais.

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composições e prazos de duração;

IV - requisitar junto aos órgãos da administração pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - eleger a Mesa Diretora do Conselho, por maioria absoluta de votos, nos termos do presente Regimento.

VI - deliberar e convocar a cada 02 (dois) anos, o Fórum Municipal do Idoso;

VII - deliberar por maioria simples sobre a destituição de Conselheiros, após ampla defesa.

VIII - aprovar, observado o *quórum* de dois terços dos membros do Conselho, quaisquer alterações do Regimento Interno, submetendo-as a homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º As matérias submetidas à apreciação da Plenária do Conselho serão deliberadas mediante:

a) votação aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária, sendo que cada membro titular terá direito a um voto;

b) os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que a votação seja em aberto;

c) em função da relevância e urgência da matéria apresentada pelo Conselheiro à Plenária, poderá a mesma ser incluída na pauta do dia, desde que aprovada pela maioria dos presentes;

d) a matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanecerá nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 8º O CMI realizará reuniões mensais, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ocorrerão com maioria simples de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após, com os conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão, igualmente, serem convocadas pela maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º A convocação pelos membros do colegiado para reuniões extraordinárias será de, no mínimo, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º As matérias deliberativas votadas serão transformadas em Resoluções e assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria deliberativa, objeto de resolução do CMI, exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art.º 10. A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso CMI, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do CMI;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, por maioria absoluta de votos da assembleia geral, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá conforme as normas previstas no Capítulo V, deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMI:

I - gerir, orientar e controlar os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária e da Mesa Diretora;

III - submeter à apreciação, discussão e deliberação da Plenária, os assuntos constantes da pauta da reunião;

IV - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

V - encaminhar para as providências cabíveis as decisões do Conselho;

VI - convocar os membros suplentes, em caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares;

VII - solicitar a SEMAS os recursos necessários à manutenção das atividades do Conselho;

VIII - assinar expedientes e outros documentos em nome do Conselho, nos limites de sua competência;

IX - designar os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho, conforme deliberação da Plenária, através de portarias;

X - distribuir, em conjunto com o Secretário Executivo, os processos a serem analisados pelos Conselheiros;

XI - solicitar das entidades governamentais e não governamentais, a cada 02 (dois) anos, a indicação de seus representantes para compor o CMI, encaminhando a relação dos mesmos ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

XII - exercer outras atribuições correlatas à área de sua competência.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CMI:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

II - auxiliar e contribuir com o Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

III - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária e pela Presidência.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário do CMI:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e colher as assinaturas dos membros do Conselho;

III - supervisionar e orientar as atividades da Secretaria Executiva, conforme determinação do Presidente e da Plenária;

IV - acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Conselho Municipal do Idoso;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pela Plenária.

Art. 14. São atribuições do 2º Secretário CMI, substituir e desenvolver as atividades do 1º Secretário, quando de sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva do CMI:

I - assessorar o Presidente, oferecendo suporte aos atos de gestão administrativa necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;

II - responsabilizar-se pela elaboração, registro e encaminhamento de expedientes e documentos emitidos pelo Conselho;

III - lavrar e subscrever as atas das reuniões, juntamente com o 1º Secretário;

IV - preparar e expedir, após assinatura do Presidente, toda a correspondência do Conselho;

V - receber, dar conhecimento ao Plenário e arquivar as correspondências recebidas;

VI - organizar, encriturar e manter no arquivo os livros do Conselho;

VII - informar à Presidência, diariamente, os compromissos agendados;

VIII - assessorar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica ou regime de urgência e distribuí-las aos membros do Conselho, com antecedência de 08 (oito) dias;

IX - atender as solicitações do Conselho e colaborar com a execução de suas decisões;

X - colaborar com as comissões técnicas e grupos de trabalho designados pelo Conselho, fornecendo subsídios para o desempenho de suas atividades;

XI - manter cadastro atualizado das entidades e

organizações de atendimento ao idoso do Município;

XII - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;

XIII - preparar e acompanhar a publicação das Resoluções proferidas pelo Conselho no Diário Oficial do Município

XIV - fornecer subsídios ao Plenário para a elaboração da proposta orçamentária do Conselho Municipal do Idoso;

XV - apresentar à Plenária, trimestralmente, relatório das atividades do Conselho;

XVI - promover a recepção e o atendimento às entidades e ao público em geral que procurarem o Conselho;

XVII - exercer outras atividades correlatas à sua área de competência que lhe forem determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada diretamente ao Presidente do Conselho e será composta, no mínimo, por um assistente administrativo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente convocado para o assessoramento permanente ou temporário do CMI.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 16. As Comissões Técnicas serão constituídas, por pessoas de notório saber na área de interesse do CMI e designadas pelo Presidente, após conhecimento da Plenária.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas serão de caráter temporário e obedecerão à metodologia e às normas e procedimentos elaborados pela própria Comissão.

§ 2º Os participantes das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho só terão direito a voto se membros do Conselho.

Art. 17. Às Comissões compete:

I - desenvolver estudos, pesquisas e ações voltadas para o cumprimento das finalidades do Conselho;

II - apresentar, em reunião da Plenária, relatórios contendo os resultados dos trabalhos realizados para apreciação dos Conselheiros.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 18. Caberá ao Presidente do CMI, trinta dias antes do término do mandato da Mesa Diretora, emitir Edital de Convocação de assembléia geral para a realização das eleições da Mesa Diretora, que deverá ser noticiado por um jomallocal de grande circulação.

Art. 19. Será composta uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros que será encarregada de todo o trabalho eleitoral designada pelo Presidente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar outros auxiliares para o bom desempenho do processo eleitoral.

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais;

II - decidir sobre os requerimentos de inscrição de candidato;

III - julgar os pedidos de impugnação de candidatura;

IV - divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

V - promover sorteio para colocação dos nomes dos

candidatos na cédula eleitoral, que será única para todos os cargos em disputa;

VI - expedir as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Regimento;

VII - julgar os pedidos de impugnação de votos, bem como outras matérias de natureza eleitoral

VIII - esclarecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

IX - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

X - proclamar o resultado das eleições, nominando os eleitos e divulgando os resultados da votação.

§ 1º As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;

§ 2º Caberá à Mesa Diretora em exercício, colocar à disposição da Comissão Eleitoral documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 21. A inscrição para concorrer à Mesa Diretora será feita por chapa dirigida à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias corridos, antes da instalação de Assembleia Geral para eleição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o primeiro pleito o prazo para inscrição de chapa será de 02 (dois) dias corridos, antes da eleição.

Art. 22. Não poderá concorrer às eleições todo aquele que:

I - não esteja em gozo de seus direitos constitucionais;
II - estiver condenado a processo criminal, administrativo ou disciplinar;
III - pertencer à Comissão Eleitoral.

Art. 23. É vedada a inscrição do mesmo candidato para mais de um cargo.

Art. 24. Em caso de reeleição, o candidato fica obrigado à desincompatibilização, a partir do registro de sua candidatura.

Parágrafo único. Em caso de candidatura à reeleição, de toda a Chapa, o Presidente, ouvido a Plenária, convocará 04 (quatro) Conselheiros para responder pela direção do Conselho, até a data de posse da nova Mesa Diretora.

Art. 25. A votação será efetuada através de cédulas distribuídas aos Conselheiros aptos a votar e os votos recolhidos em uma especial.

Art. 26. A ata da eleição será assinada pela Comissão Eleitoral e os presentes que assim desejarem.

Art. 27. Quanto aos resultados da Eleição, o único recurso admissível será o de recontagem de votos.

Art. 28. A Mesa Diretora será empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a eleição.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 29. Os membros da Mesa Diretora poderão perder o mandato:

I- a qualquer tempo, se não cumprir ou não atender às deliberações da política estabelecida pela Plenária do Conselho;

II - se comprovado que o Conselheiro tenha recebido benefícios pessoais, políticos ou materiais para intervir junto ao Conselho;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção.

Art. 30. Será destituído o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

III - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade da função.

Art. 31. O Presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Instituição ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Em caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente e na ausência de ambos, o 1º Secretário se responsabilizará pela administração do Conselho, por um período não superior a 90 (noventa) dias, se superior a esse período, este deverá convocar uma nova eleição da Mesa Diretora, no prazo de até 30 (trinta) dias, para um mandato complementar.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião Plenária pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 34. Este Regimento Interno aprovado pela Plenária do Conselho Municipal do Idoso, entrará em vigor mediante homologação do Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

DECRETO N° 2758, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar RONALDO DAMIÃO SAMPAIO**, **matrícula n.º 22950-1**, da função de confiança de **Secretário Geral da Escola Municipal Laurindo Sobreira do Amaral**, **símbolo FGSG-II**, da Secretaria Municipal de Educação, e **nomear LUCIANE CRISTINA NEUBER**, **matrícula n.º 590193-1**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de dezembro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2759,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar ROSIMEIRE ERCILA DA SILVA, matrícula n.º 488372-1**, para exercer a função de confiança de *Secretaria Geral da Escola Municipal Bernardo Elis, símbolo FGSG-II* da Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 21 de novembro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 021,
DE 08 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANTÔNIO FERNANDO LANDÓ CONTART, matrícula n.º 660981-1**, do cargo, em comissão, de *Coordenador Superior 2, símbolo DS-2*, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, **com retroação de efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 026,
DE 08 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar THAIS SANTOS MARQUES, matrícula n.º 786675-1**, da função de confiança de *Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **designar CLEONICE VIEIRA, matrícula n.º 17388-1**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de dezembro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 027,
DE 08 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar CLEONICE VIEIRA, matrícula n.º 17388-1**, do cargo, em comissão, de *Coordenador 3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e **nomear THAIS SANTOS MARQUES, matrícula n.º 786675-1**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de dezembro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 029,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

Altera o Decreto n.º 3.513, de 13 de dezembro de 2005, que Estabelece normas para o Estágio Probatório e Estabilidade no Serviço Público Municipal para os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de otimização do processo de avaliação, no âmbito da Prefeitura de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 9º, do Decreto n.º 3.513, de 13 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As avaliações no período de Estágio Probatório para o servidor em primeira investidura ocorrerão em 03 (três) etapas, a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de admissão, realizadas pelas chefias imediata e mediata, a saber:

*I- 1ª Etapa - no sexto mês de efetivo exercício;
II- 2ª Etapa - no décimo segundo mês de efetivo exercício;
III - 3ª e última Etapa - no décimo oitavo mês de efetivo exercício.*

§1º(...)

§2º(...)

Art. 3º As avaliações do servidor em segunda investidura em cargo de provimento efetivo, ocorrerão em 02 (duas) etapas, uma a cada 02 (dois) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de admissão, realizadas pelas chefias imediata e mediata, a saber:

I- 1ª Etapa no segundo mês de efetivo exercício;

II- 2ª e última Etapa no quarto mês de efetivo exercício.

§1º(...)

§2º(...)

§ 3º Só poderá obter o benefício constante no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 3.513, de 13 de dezembro de 2005, o servidor efetivo e estável que requerê-lo, através de processo específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de admissão.

§4º(...)

Art. 4º Para efeito da avaliação no Estágio Probatório serão considerados os fatores avaliativos especificados a seguir, cujo detalhamento, será normatizado por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I - Competência de Comprometimento;**
- II - Competência Interpessoal;**
- III - Competência Técnica.**

Parágrafo único. O prazo para entrega das avaliações será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do vencimento do período avaliativo. O atraso na entrega do instrumental, devidamente preenchido e assinado, acarretará em sanções previstas no art. 35, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 5º O servidor será avaliado nas competências descritas no instrumental próprio, nos termos do § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 9º(...)

§ 1º(...)

§ 2º(...)

§ 3º Em caráter excepcional o servidor poderá ter sua lotação alterada, durante o cumprimento do Estágio Probatório, quando nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para exercício de Função Gratificada.”

Art. 2º A Comissão Permanente de Gerenciamento de Desempenho passa a denominar-se Comitê Técnico, conforme estabelece o art. 35, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 3º O Curso de Formação realizado para os servidores investidos através de Concurso Público no cargo de Guarda Municipal será considerado como pontuação, na Avaliação de Desempenho, tanto para o Estágio Probatório quanto para a aquisição da Estabilidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 030,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de

desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 115, inciso XII, de Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, letra “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº. 2.912.589-9/2006, de interesse de **PEDRO DOMINGOS PASSARIN**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas: 1 - Área de 888,89m² (oitocentos e oitenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados); 2 - Área de 3.511,01m² (três mil e quinhentos e onze vírgula zero um metros quadrados), situadas à Rua Boa Vista, Jardim Nova Esperança, nesta Capital, perfazendo uma área total de 4.399,90m² (quatro mil e trezentos e noventa e nove vírgula noventa metros quadrados), de propriedade do **Sr. Pedro Domingos Passarin**.

Art. 2º As desapropriações da que se refere o artigo anterior destinam-se: 1 Área de 888,89m² (oitocentos e oitenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados) ao Prolongamento da Rua Dom Pedro II; 2 - Área de 3.511,01m² (três mil e quinhentos e onze vírgula zero um metros quadrados) ao prolongamento da Rua 7 de setembro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 031,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Decisão Judicial- Autos do Mandado de Segurança nº. 11337, sob o Protocolo nº. 200302435675, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal, confirmada em duplo grau da jurisdição pelo TJ/GO e mantida pelo STJ, no RESP 890394-GO e nos termos do disposto no art. 12, da Lei Municipal nº. 7.048, de 30 de dezembro de 1991 e art. 8º da Lei Municipal nº. 7.998, de 27 de junho de 2000, e

considerando, especialmente, o art. 9º, da Lei nº. 8.172, de 30 de junho de 2003, que suspendeu a movimentação prevista nos planos de carreira constante das Leis nºs 7.048/1991, 7.403/1994, 7.997/2000 e 7.998/2000, até edição de nova legislação específica para cada categoria,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a Progressão Horizontal concedida pelo Decreto nº. 2.209/2007 aos servidores do nível superior, para as referências indicadas no anexo que este acompanha.

Art. 2º Os demais servidores constantes no referido Decreto, permanecem sem alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09
dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N.º 031/2008

Lado direito, confrontando com quem é de direito.....24,47m
 Lado esquerdo, confrontando com o lote 02.....26,26m

LOTE 02 . **ÁREA** **394,97m²**
 Frente para a Rua SR-07.....10,11m
 Fundo, confrontando com o Lote 03.....15,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 01.....26,26m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua Rio Grande.....23,06m
 Pela linha de chanfrado - Rua SR-07 com Rua Rio Grande....6,64m

LOTE 03 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com os lotes 01 e 0230,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 04.....30,00m

LOTE 04 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 03.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05.....30,00m

LOTE 05 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 04.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 06.....30,00m

LOTE 06 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 05.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07.....30,00m

LOTE 07 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 06.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08.....30,00m

LOTE 08 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 07.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 09.....30,00m

LOTE 09 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 08.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 10.....30,00m

LOTE 10 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 09.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 11.....30,00m

LOTE 11 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 10.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 12.....30,00m

LOTE 12 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m

Lado direito, confrontando com o Lote 11.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 13.....30,00m

LOTE 13 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 12.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 1430,00m

LOTE 14 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 13.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 15.....30,00m

LOTE 15 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 14.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 16.....30,00m

LOTE 16 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 15.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 17.....30,00m

LOTE 17 . **ÁREA** **372,75m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....8,93m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....20,43m
 Lado direito, confrontando com o Lote 16.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua DiamantinoD=22,68+D=3,49+D=5,40m
 Pela linha de chanfrado - Rua Diamantino com Rua Rio Grande.....7,07m
 Grande.....7,07m

LOTE 18 . **ÁREA** **372,75m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....8,93m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....20,43m
 Lado direito, confrontando com a Rua DiamantinoD=22,68+D=3,49+5,40m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 19.....30,00m
 Pela linha de chanfrado - Rua Diamantino com Rua Rio Grande.....7,07m

LOTE 19 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 18.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 20.....30,00m

LOTE 20 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 19.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 21.....30,00m

LOTE 21 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 20.....30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 22.....30,00m

LOTE 22 . **ÁREA** **360,00m²**
 Frente para a Rua Rio Grande.....12,00m
 Fundo, confrontando com quem é de direito.....12,00m
 Lado direito, confrontando com o Lote 21.....30,00m

LADO ESQUERDO	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 22.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 24.....	30,00m			
LOTE 23	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 22.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 24.....	30,00m			
LOTE 24	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 23.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 25.....	30,00m			
LOTE 25	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 24.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 26.....	30,00m			
LOTE 26	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 25.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 27.....	30,00m			
LOTE 27	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 26.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 28.....	30,00m			
LOTE 28	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 27.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 29.....	30,00m			
LOTE 29	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 28.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 30.....	30,00m			
LOTE 30	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 29.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 31.....	30,00m			
LOTE 31	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 30.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 32.....	30,00m			
LOTE 32	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 31.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 33.....	30,00m			
LOTE 33	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 32.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 34.....	30,00m			
LOTE 34	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 33.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 35.....	30,00m			
LOTE 35	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 34.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 36.....	30,00m			
LOTE 36	ÁREA	360,00m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	12,00m			
Lado direito, confrontando com o Lote 35.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 37.....	30,00m			
LOTE 37	ÁREA	407,12m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	12,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	15,31m			
Lado direito, confrontando com o Lote 36.....	30,00m			
Lado esquerdo, confrontando com quem é de direito.....	29,87m			
APM (Área a integrar o Sistema Viário)	ÁREA	501,05m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	21,29m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	16,29m			
Lado direito, confrontando com a Rua SR-07.....	29,85m			
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 e 02.....	15,11+10,11+6,64m			
APM (Área a integrar o Sistema Viário)	ÁREA	480,28m²		
Frente para a Rua Rio Grande.....	23,00m			
Fundo, confrontando com quem é de direito.....	D=22,68+22,68m			
Lado direito, confrontando com o Lote 17.....	D=3,49+5,40+7,07m			
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 18.....	D=3,49+5,40+7,07m			
Parágrafo único.	A aprovação de que trata o <i>caput</i> deste artigo, deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.			
Art. 2º	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA , aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.				
IRIS REZENDE Prefeito de Goiânia				
JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário do Governo Municipal				
<hr/>				
DECRETO N° 033, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.				
O PREFEITO DE GOIÂNIA , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar PAULO ROBERTO CARDOSO				

DA SILVA, matrícula n.º 695408-1, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo FGC*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 035,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARILDA JESUS DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenadora Técnica, símbolo DAS-3*, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **com retroação de efeitos a partir de 21 de setembro de 2007**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 046,
DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE cessar, a partir desta data, os efeitos do Decreto n.º 270**, de 08 de fevereiro de 2007, que *nomeou, interimamente, JAIRO DA CUNHA BASTOS, matrícula n.º 1953-1*, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 047,
DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LUCIANO PEDROSO BENTO** para exercer o cargo, em comissão, de *Secretário do Governo Municipal, a partir desta data*.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 048,
DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JAIRO DA CUNHA BASTOS, matrícula n.º 1953-1**, para exercer o cargo, em comissão, de *Secretário-Chefe do Gabinete Civil*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO N° 112
DE 14 JANEIRO DE 2008**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.259.521-9/2007, de interesse de **FR INCORPORADORA LTDA**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12/13, 14 e 15, da Quadra 161, situados à Avenida T-13 e Rua T-37, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 12/13/14/15, como as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/13/14/15	ÁREA	2.828,50m²
Frente para a Avenida T-13.....	50,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 16.....	50,00m	
Lado direito, confrontando com os Lotes 11 e 09	35,00+10,00+15,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua T-37.....	40,00m	
Pela Linha de Chanfrado - Rua T-37 com Avenida T-13	D=15,708m	

Art 2º A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS**PORTARIA N° 007,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de junho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 020, de 08 de janeiro de 2008**, que nomeou **ADRIANA CARDOSO DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação no Instituto Municipal de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, na parte relativa a lotação, para considerar como sendo *Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA N° 008,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de junho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 2.362, de 07 de novembro de 2007**, que nomeou **CARLOS EDUARDO DIAS BORGES** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de *Assistente de Atividades Administrativas I Administrativa*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo *Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA N° 009,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de junho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 2.362, de 07 de novembro de 2007**, que nomeou **TALITA ARIADILY ROCHA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de *Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo *Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA N° 010,
DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 2.731, de 26 de dezembro de 2007**, que nomeou **JUDITH MAIA AMIM BANDEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo *Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 001 /2008.**SEDEM**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto nº 2.834, de 30 de julho de 2001, em seu art. 21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edmílson Miranda Delmondes, matrícula nº 789763-01, a assinar pelo presidente da Comissão Administrativa de Feiras Livres e Especiais, Luciano Gomes do Prado, matrícula nº 210412-1, no período de 10-01- 2008 até 30-01-2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua ciência.

Cientifique-se, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008.

JOÃO DE PAIVA RIBEIRO
Secretário

CMT

Portaria nº 009/2008
Dispõe sobre Pessoal

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a disposição para a Companhia de Processamento de Dados do Município - COMDATA, do funcionário **MARCUS RASSI**, Matrícula nº 688860, com todos os direitos e vantagens do cargo e com ônus para a COMDATA,

a partir de 1º de janeiro/08 até 31 de dezembro/08.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da CMTC, aos 14 de janeiro de 2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

AVISO

CGL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 269/2007 (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 269/2007, processo nº 31979552/2007.

TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
Itens: 01,03,04,06,11,12,20 e 21

PNEUS VIA NOBRE LTDA-ME
Itens: 07,08,14,15,17 e 18

ADLAUTO PEÇAS LTDA
Itens: 02 e 05

Obs.: os Itens 09,10,13 e 19 ficam FRACASSADOS, pois os valores ofertados estavam acima do referencial e o Item 16 ficou DESERTO pois não houve cotação para o mesmo.

Goiânia, 14 de janeiro de 2008

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

EDITAIS

COMURG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2008

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 001/2005 da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, CONVOCA o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, **junto ao Departamento de Pessoal desta Pasta**, sito à Avenida

Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, no horário de 08:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

01. Carteira de Identidade;
02. CPF;
03. Certificado de Reservista (Homens);
04. Carteira de Trabalho;
05. Título de Eleitor;
06. Comprovante de Endereço;
07. PIS/PASEP;
08. Comprovante de Escolaridade;
09. 01 foto ¾;
10. Certidão de Casamento;
11. Documentos obrigatórios e necessários para dependentes-Filhos (as): Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina para crianças de 0 à 6 anos, e de 6 anos até 13 anos e 11 meses, trazer declaração escolar que estão matriculados e estudando.
12. Comprovante de Conclusão de Curso – (Especialização e Registro Profissional se exigido).
13. Atestado de aptidão expedido pelo Serviço Médico da COMURG, situada a Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PRESIDÊNCIA, aos 14 dias de janeiro de 2008.

Wolney Wagner Siqueira Júnior
PRESIDENTE

Dia 17.01.08, das 08 às 18 h:

Cargo: Apontador

Clas. Geral	Inscrição	Nome
0079	5000777	Mario Barbosa de Oliveira Neto
0080	5030854	Carlos Vitali Raia Pereira
0081	5453461	Marcelo Soares de Oliveira
0082	5342449	Marcus Vinicius Barbosa Silva
0083	0161098	Fabio Louzada Batista
0084	0352918	Marcelo Estevan Machado
0085	0762261	Paulo Cesar Alves Reis
0086	5403790	Ingrid Dellyane Martins da Mota
0087	0439150	Suellen de Oliveira Lopes
0088	5338190	Jackeline Macedo Costa

AMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MILLANO LANCHONETE MERCEARIA PANIFICADORA LTDA, torna público que requereu da **Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA**, processo n.º 33355483 as Licenças de Instalação e Operação para lanchonete, mercearia, panificadora, sito à Avenida das Orquídeas, Qd. CP-11, n.º 2.019, Lt. 15/16, Celina Park, município de Goiânia - GO.

Diário Oficial

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*